



ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Ocupação de Tempos Livres (OTL)

1. Objeto

As presentes orientações estabelecem as regras de funcionamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres (OTL), promovido pelo Município de Caminha, destinado a crianças do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, durante os períodos de interrupção letiva.

2. Âmbito de aplicação

O Serviço de OTL destina-se a todas as crianças do pré-escolar e 1º ciclo, matriculados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

3. Objetivos

O OTL tem como objetivos:

- a) Proporcionar às crianças atividades educativas, lúdicas e recreativas;
- b) Promover o desenvolvimento pessoal, social e cívico;
- c) Assegurar um ambiente seguro, inclusivo e adequado à idade das crianças;
- d) Apoiar as famílias na conciliação da vida familiar e profissional.

4. Período e Horário de Funcionamento

- 1. O OTL funciona durante as interrupções letivas definidas no calendário escolar, conforme calendarização divulgada previamente pelo Município de Caminha.
- 2. O horário de funcionamento decorre, regra geral, entre as 7h30 e as 19h00.
- 3. A entrada e saída das crianças devem respeitar os horários estabelecidos pelo Município.

Artigo 5.º Local de Funcionamento

- 1. As atividades do OTL decorrem em instalações municipais ou outras consideradas adequadas e devidamente autorizadas.
- 2. Os espaços devem garantir condições de segurança, higiene e acessibilidade.

Artigo 6.º Atividades Desenvolvidas

1. O OTL inclui atividades:
 - a) Lúdicas e recreativas;
 - b) Desportivas;
 - c) Expressivas e artísticas;
 - d) Educativas e de promoção da cidadania.
2. As atividades são adequadas à faixa etária das crianças e planeadas por equipa técnica responsável.

Artigo 7.º Recursos Humanos

1. O acompanhamento das crianças é assegurado por profissionais devidamente habilitados.
2. É garantido o rácio adequado entre adultos e crianças, nos termos da legislação aplicável.
3. A equipa escalada, para o efeito, é responsável pela segurança, bem-estar e supervisão permanente das crianças.

Artigo 8.º Inscrição

1. A inscrição no OTL é obrigatória e efetuada nos prazos definidos pelo Município.
2. A inscrição depende da entrega de:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Declaração da entidade patronal do pai e da mãe, atestando em como se encontram a trabalhar, durante o período em que pretendem inscrever os seus filhos;
 - c) Autorização de participação, assinada pelos Encarregados de Educação;
 - d) Conhecimento e aceitação das presentes orientações;
 - e) Outros documentos considerados necessários.
3. A prestação de falsas declarações e/ou o desrespeito das presentes orientações implica a exclusão do programa.
4. O formulário de inscrição encontra-se disponível online, no site da Câmara Municipal de Caminha, em www.cm-caminha.pt (Educação-OTL), devendo ser submetido, no prazo estipulado para o efeito.
5. A admissão fica dependente da validação e seriação a efetuar pela Câmara Municipal de Caminha, após a submissão, de acordo como número de vagas e restantes orientações estipuladas.
6. O número máximo de vagas diárias, para a frequência do serviço de OTL, será de 150 (cento e cinquenta) nos OTL de Natal e Páscoa e 250 no OTL de Verão, exceto nos casos em que as condições de segurança e bem-estar dos participantes exijam a alteração deste número.

Artigo 9º Critérios de prioridade na admissão

1. São critérios de prioridade na admissão:

- a) Famílias monoparentais (ou que se comprove a ausência prolongada de um dos progenitores);
- b) Necessidades educativas;
- c) Rendimento Per Capita (ordem crescente).

2. Sempre que o número de inscrições for superior ao número de vagas existentes, solicitar-se-á (caso não tenha ainda sido analisada aquando do pedido de ASE) a seguinte documentação - dependendo de cada situação familiar:

- a) Fotocópia da Declaração de IRS;
- b) Recibos de Vencimento dos dois últimos meses (pai e mãe);
- c) Pensões de alimentos ou por invalidez;
- d) Comprovativos de prestações sociais (RSI ou desemprego);
- e) Comprovativo de ausência de rendimentos Segurança Social;
- f) Comprovativos de Despesas (renda/prestação habitação e de saúde).

Artigo 10º Funcionamento

1. As crianças devem ser recebidas no local onde decorrerá o Serviço de OTL, até às 9h00.

2. Em caso de atraso ou ausência deverão informar, com a antecedência possível.

3. O transporte deverá ser assegurado pelos Pais/Encarregados de Educação.

4. As crianças só sairão das atividades, quando entregues às pessoas identificadas na ficha de inscrição, previamente autorizadas pelos Pais ou Encarregados de Educação. Só se ausentarão antes do término das ações propostas, se houver autorização prévia e escrita, por parte dos Pais ou Encarregados de Educação.

5. A Câmara Municipal de Caminha, após o término das atividades, não se responsabiliza pelas crianças.

Artigo 11º Alimentação

1. O almoço é assegurado pelo Município de Caminha.

2. Os lanches, dadas as restrições alimentares de muitas crianças e a necessidade de se evitar o desperdício, deverão ser assegurados pelos pais.

3. O Município garantirá que nenhuma criança ficará sem refeição.

Artigo 12.º Direitos e Deveres das Crianças

1. As crianças têm direito a:
 - a) Um ambiente seguro e respeitador;
 - b) Participar nas atividades programadas.
2. As crianças devem:
 - a) Respeitar colegas, profissionais e regras do OTL;
 - b) Utilizar corretamente os espaços e materiais.

Artigo 13.º Deveres dos Encarregados de Educação

Os encarregados de educação devem:

- a) Cumprir os horários de entrada e saída;
- b) Informar sobre necessidades específicas da criança;
- c) Enviar os lanches para o(s) seu(s) educando(s);
- d) Colaborar com a organização do OTL, sempre que solicitado.

Artigo 14.º Segurança e Saúde

1. O Município assegura as condições de segurança e higiene necessárias.
2. Em caso de acidente ou doença súbita, os encarregados de educação serão imediatamente contactados.
3. As crianças apenas podem tomar medicação, mediante autorização escrita do encarregado de educação.

Artigo 15.º Informações complementares

1. O OTL dispõe de seguro adequado às atividades a dinamizar.
2. A planificação das atividades pode ser alterada, sempre que se justifique. Quando possível, será fornecida informação antecipada.
3. O serviço de OTL não se responsabiliza pelos objetos/valores, pertencentes às crianças participantes, quando os mesmos não se considerem indispensáveis, para o normal funcionamento das atividades propostas.
4. As crianças deverão trazer roupa prática e confortável, adequada para a prática das atividades apresentadas no plano.
5. No dia em que as crianças têm atividades na piscina deverão ir munidas de fato de banho, touca, chinelos e toalha.

6. No período de férias de verão, a primeira aplicação de protetor solar deverá ser feita em casa e cabe ao Encarregado de Educação a responsabilidade de o colocar na mochila, devidamente identificado, para reforço durante o dia.

7. Sempre que as condições climatéricas sejam adversas, as atividades ao ar livre ficarão anuladas e serão substituídas por outras atividades alternativas, em locais adequados.

8. É interdito o uso de telemóveis, tablets e outros aparelhos eletrónicos aos participantes das atividades.

9. Caso se torne necessário transmitir alguma informação pertinente às crianças, durante o horário das atividades, o Encarregado de Educação deverá utilizar os contactos indicados.

Artigo 16.º Disposições Finais

As situações omissas nas presentes orientações serão resolvidas pelo Município.

Artigo 17.º. Regime transitório

Enquanto não for aprovado regulamento, aplicam-se as presentes orientações, em articulação com a legislação nacional em vigor e com os instrumentos de regulamentação aplicáveis.

Artigo 18º Esclarecimentos

O contacto preferencial para esclarecimentos acerca das atividades de ocupação de tempos livres é o **910 363 753**.

Artigo 19.º Entrada em vigor

As presentes orientações entram em vigor após a sua aprovação.

Orientações de funcionamento aprovadas em Reunião de Câmara de 19 de maio de 2026